

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 60/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
Dr. MARIO M. VASCONCELLOS

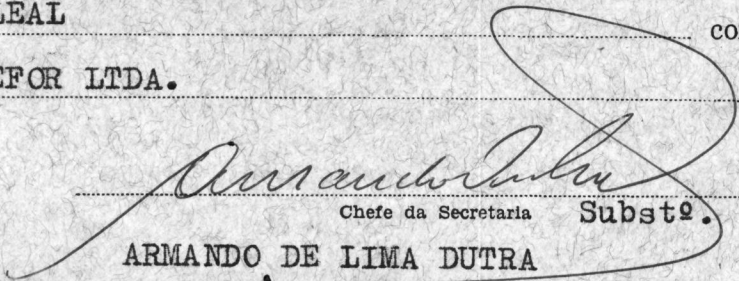
**A U T U A Ç Ã O**

Aos sete(07) dias do mes de fevereiro do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a

presente reclamação, apresentada por .....

ADÃO LEAL ..... contra

COMCREFOR LTDA. .....

  
.....  
Chefe da Secretaria      Subst.º.  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

OBJETO: Aux.doença, e domingo..Cr\$550,00

02/02/79  
Em 07/02/79  
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 60 / 79  
Em 07 / 02 / 79

Proc. N.º 060779

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos sete dias do mês de fevereiro de 19 79

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ADÃO LEAL

(Reclamante)

pedreiro

(Profissão)

casado

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

Vila 5 de maio, rua Paraná em Montenegro

portador da C.P. - N.º

17.473, Série 448

COMCREFOR LTDA.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na estrada Maurício Cardoso-Montenegro

(Rua e número)

**DECLAROU:**

- que começou a trabalhar para a rcda. em 12.10.78;
- que recebe Cr\$ 14,00 por hora em pagamento semanal;
- que apresentou atestados médicos na reclamada e esta se negou a pagá-los .

**RECLAMA:**

Auxílio-doença(4 dias).....Cr\$ 448,00

Domingo ( 1) .....Cr\$ 112,00

Total...Cr0 560,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 05 de março de 1979, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas constantes em nº de três no máximo, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Adão Leal  
Adão Leal- reclamante

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda através do Of. de Just. Anal. Dou fé.

Montenegro, 07 de 02 de 19 49

*Armando de Lira Dutra*

Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIRA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ADÃO DEAL

pedreiro

Vila 5 de maio, rua Parana em Montenegro

17.473 448

COMERCIO LTDA.

a estrada Mauricio Cardoso-Montenegro

DECLAROU:

-que começou a trabalhar para a recda em 12.10.48;

-que recebe Cr\$ 14,00 por hora em pagamento semanal;

-que apresenta atestados médicos na reclamada e esta se negou a pagá-los.

RECLAMA:

Auxílio-doença (4 dias).....Cr\$ 448,00

Domingo (1) .....Cr\$ 112,00

Total.....Cr\$ 560,00

O reclamante ficou ciente de que a audiência será realizada no dia 05 de março de 1949, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas constantes em nº de três no máximo, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Adão Deal - reclamante



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

proc.nº 60/79

COMCREFOR LTDA.

SR.

Estrada Maurício Cardoso, Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ADAO LEAL**

Reclamado **COMCREFOR LTDA.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643** no dia **cinco** (**05**) do mês de **março/1979**, às **treze e vinte** (**13:20**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro

07 de fevereiro

de 1979

  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUSSE...

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, à tarde, na Secretaria desta JCJ, o sr. EDUARDO MARTINEZ, preposto e pessoa na qual notifiquei a COMCREFOR LTDA tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 16 de fevereiro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Foi juntada da ata fls 4

Em 05 de março de 1979


*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

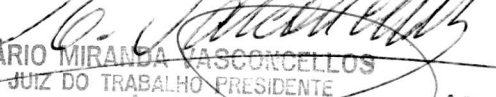



4  
AB

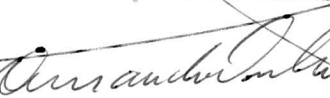
PROCESSO N.º 60/79

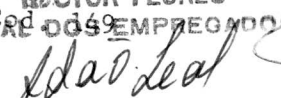
Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADAO LEAL reclamante e COMCREFOR LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: auxílio doença e domingo. Presente o reclamante. Ausente o reclamado, razão porque foi determinado pela Junta a revelia. Ausência do reclamado prejudicou a sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. Pelo reclamante foi apresentado a sua CTPS de nº 17473 série 448, na qual consta a folhas dezessete o contrato de trabalho com a reclamada. Em razões finais o reclamante pediu Justiça. Ausência da reclamada prejudicou as suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo Sr. Presidente, após terem votado os senhores vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS ETC... ADAO LEAL, reclama de COMCREFOR LTDA., o pagamento de auxílio-doença e repouso remunerado. A reclamada, embora devidamente notificada não compareceu a audiência. Tendo a junta decretado a revelia da mesma. Ausência da reclamada prejudicou a sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante fez prova da relação de emprego com a reclamada mediante apresentação da sua CTPS. Em razões finais o reclamante pediu Justiça. ISTO POSTO, CONSIDERANDO, que o não comparecimento da reclamada, a deixou revel e confessa quanto a matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos julgar PROCEDENTE a reclamatória, e condenar a reclamada a pagar ao reclamante Cr\$ 560,00 na forma do pedido, mais juros de mora e correção monetária. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 56,00. Determinou o Sr. Presidente que fosse a reclamada notificada da presente decisão. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
 NESTOR FLORES  
 VOGAL DOS EMPREGADOS

  
 MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

  
 Adao Leal  
 Reclamante



00069  
BANCO DO F. S. A.  
MONTENEGRO (S)  
12 MAR 1979  
MÁRIO VITOR  
5426



### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de março de 1979

*Armando Dutka*  
ARMANDO DE LIMA DUTKA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.  
DATA SUPRA.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

### CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi  
expedido alvará que segue a  
fl. 6.  
DOU FÉ. Montenegro, 28.03.79

*Armando Dutka*  
ARMANDO DE LIMA DUTKA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Handwritten flourish]*

# JUNTADA

Faço juntada da guia de DARE  
abaixo, nesta data.

Em 13 de março de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PATRONIZADO DO CGC <b>87187225/0001-87</b>		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARE		03 DATA DE VENCIMENTO <b>12.03.79</b>	<b>001/0318-2</b> 12.03.79 BANCO DO BRASIL 05000/0540
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL <b>COMCREFOR COM. E MÃO DE OBRA DE CONCRETO E FORMAS LTDA.</b>			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Rua Vicente da Fontoura</b>		07 NÚMERO <b>874</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>90000</b>		11 MUNICÍPIO (SIGLA) <b>Porto Alegre</b>	12 SIGLA DA UF <b>RS</b>
13 EXERCÍCIO <b>79</b>	14 COTA OU DODÉCIMO	15 PEDIDO DE SUPPLICAÇÃO <b>000 060/79</b>	16 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DO PRESEITO <b>Custas Judiciais - 3</b>		20 VALOR <b>1505</b>	21 VALOR <b>56,00</b>
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		23 JUROS E JUROS	24 VALOR - G
ORÇÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - G
RECLAMANTE(S) <b>Adão Leal</b>		26 CUSTAS	28 VALOR - G
RECLAMADO(A) <b>Comcrefor Com. Mão Obra de Concreto e Formas Ltda.</b>		29 ATENÇÃO: PREENCHA O DARE À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA	29 VALOR <b>56,00</b>
GUIA Nº <b>56/79</b>		AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Ardeu</i>		BANCO DO BRASIL	

*Ardeu*



6/88



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**A L V A R Á**

PROCESSO Nº 060/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_

**ADÃO LEAL**

ou seu procurador, Dr. \_\_\_\_\_

a receber da BANCO DO BRASIL S/A

a quantia de CR\$ 560,00 ( quinhentos e sessenta cru-

zeiros .x)

capital depositado em nome de COMCREFOR COM. E MÃO DE OBRA DE CON-  
CRETO E FORMAS LTDA., consoante guias de recolhimento desta

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Montenegro

O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS

aos doze(12)de março de mil novecentos e setenta e nove(1979).-

COPIA  
ALVARÁ

Juiz do Trabalho  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi a 1ª via em:

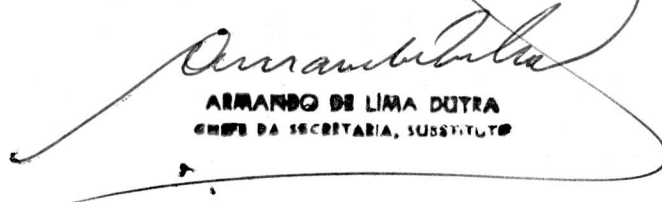
x 14.03.79

Adão Leal

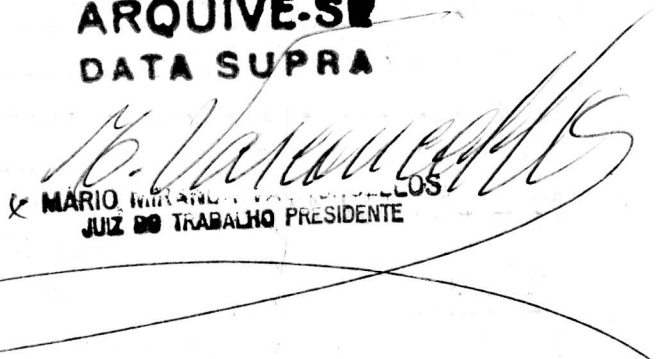
# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de março de 19 79

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

  
MARIO DE AZEVEDO  
JUIZ DE TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO